

LEI Nº 329/2025.

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Institui o Programa Municipal de aquisição e distribuição gratuita de uniformes e kits escolares aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Esperantina, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que me confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de aquisição e distribuição gratuita de uniformes e kits escolares, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa é destinado à concessão de uniforme e kit escolar para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da Rede Pública Municipal e do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da Rede Pública Municipal, receberá 01 (uma) camiseta.

Art. 3º - Os benefícios concedidos pelo Programa compreendem:

I - Uniformes escolares padronizados, compostos de peças básicas como camisetas, bermudas ou saias adequados ao uso escolar;

II - Kits escolares, contendo materiais pedagógicos essenciais para cada etapa do ensino, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os kits escolares distribuídos de acordo com as necessidades dos alunos, serão compostos pelos seguintes materiais:

I - 1º ao 3º ano:

- a) - 02 (dois) cadernos de brochura 96 folhas;
- b) - 01 (um) lápis;
- c) - 01 (uma) borracha ponteira;
- d) - 01 (uma) caixa de lápis de cor;
- e) - 01 (um) apontador;



PREFEITURA DE
ESPERANTINA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
ADM.: 2025- 2028

f) - 01 (uma) mochila.

II - 4º ao 5º ano:

- a) - 01 (um) caderno de 10 matérias;
- b) - 01 (um) caderno de brochura 96 folhas;
- c) - 01 (um) lápis;
- d) - 01 (uma) borracha ponteira;
- e) - 01 (uma) caneta esferográfica azul;
- f) - 01 (uma) caneta esferográfica preta;
- g) - 01 (um) apontador.

Art. 5º - A distribuição dos uniformes e kits escolares será realizada uma vez ao ano, preferencialmente no início do ano letivo, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A concessão dos benefícios ocorrerá por meio de distribuição direta de uniformes e kits escolares, nas escolas em que estiverem matriculados.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a aquisição dos uniformes e kits escolares, observando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA 92805787153
Assinado digitalmente por MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA 92805787153
Data: 2025.02.12 10:13:48
Estado: ES
Município: ESPERANTINA
CPF: 92805787153
Assinado digitalmente por MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA 92805787153
Data: 2025.02.12 10:13:48
Estado: ES
Município: ESPERANTINA
CPF: 92805787153

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal